

A IMPRENSA

cujo talão fique para prova de
a; não collocam sobre se
ondentes a quantia
do continuo
recia mo

ORGAO DO PARTIDO REPUBLICANO

A «IMPRENSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicadas: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXI

THEZESINA.—QUINTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1885

NUMERO 978

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL

RESOLUÇÃO N. 1188.

PUBLICADA EM 8 DE JULHO DE 1885.

Approva as posturas da camara municipal da Batalha, confeccionados em 11 de Abril do corrente anno.

(Continuação do supplemento ao n. 876.)

Art. 12. As rezes destinadas para o consumo não poderão ser mortas em outra parte que não seja no matadouro publico, salvo caso de força maior provado perante o presidente da camara, a quem compete dar a licença necessaria.

Art. 13. A chave do curral do matadouro publico deverá existir em mão do fiscal, o qual, no acto da entrada do gado, dará um bilhete ao contribuinte, contando do numero de rezes recolhidas, para que o dito contribuinte vá pagar o imposto; e só em vista do respectivo conhecimento dará o fiscal sahida do gado.

Art. 14. O fiscal é obrigado a ir ao curral do matadouro publico, sempre que tiver de recolher gado, e todos os dias para assistir a mataca das rezes que tiverem de ser abatidas para o consumo publico.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 8 dias do mez de Julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociais e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Artigo. Unico. O Presidente da Provincia fica autorisado a conceder uma licença de seis mezes, com todos os vencimentos, ao official maior da secretaria da Assembléa, major Jeremias José da Silva e Meilo, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 14 dias do mez de julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociais e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a conceder uma licença de um anno com todos os vencimentos ao 1.º Escriptuario do Thesouro provincial, Franklin do Rego Monteiro.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 13 dias do mez de julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociais e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a conceder uma licença de seis mezes, com todos os vencimentos, ao official maior da secretaria da Assembléa, major Jeremias José da Silva e Meilo, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém.

des a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 13 dias do mez de julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociais e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Artigo. Unico. O Presidente da Provincia fica autorisado a conceder uma licença de seis mezes, com todos os vencimentos, ao official maior da secretaria da Assembléa, major Jeremias José da Silva e Meilo, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 14 dias do mez de julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociais e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Artigo. Unico. O Presidente da Provincia fica autorisado a conceder uma licença de seis mezes, com todos os vencimentos, ao official maior da secretaria da Assembléa, major Jeremias José da Silva e Meilo, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 14 dias do mez de julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociais e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Artigo. Unico. O Presidente da Provincia fica autorisado a conceder uma licença de seis mezes, com todos os vencimentos, ao official maior da secretaria da Assembléa, major Jeremias José da Silva e Meilo, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 14 dias do mez de julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociais e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Artigo. Unico. O Presidente da Provincia fica autorisado a conceder uma licença de seis mezes, com todos os vencimentos, ao official maior da secretaria da Assembléa, major Jeremias José da Silva e Meilo, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 14 dias do mez de julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociais e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Artigo. Unico. O Presidente da Provincia fica autorisado a conceder uma licença de seis mezes, com todos os vencimentos, ao official maior da secretaria da Assembléa, major Jeremias José da Silva e Meilo, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 14 dias do mez de julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

como dispõe o art. 245 do Regulamento de 17 de janeiro de 1874 e approvedo por Aviso da 27 de dezembro de 1882, e sendo a elle submettida a 28 do corrente, fora approvedo plausamente em todas as matérias; o que fago constar a guarnição para os convenientes fins e devidos effectos.—Raymundo Theodorico de Castro Silva.—Combram.—O Tenent.—Leonecio Luiz Pinto Ribeiro—Ajudante d'ordens.

1.ª Seção.—Palacio do Governo do Piahy, Theresina 28 de julho de 1885.

O Presidente da Provincia, tendo em vista a proposta do Inspector interno do Thesouro provincial, de hontem datada, e a demonstração que á mesma acompanhou, resolve, de accordo com a resolução provincial n.º 1141 de 20 do corrente mez, abrir as verbas do § 2.º do art. 1.º da lei financeira de 1884 a 1885, um credito supplementar da quantia de 246,000 reis, além de 1.º lugar e pagamento de ajuda de custo dos deputados que deixaram de receber a, por achar se esgotada a dita verba; e em nota que este seu acto, proposta e demonstração alludidas sejam publicas nos jornal official e submettidos á approvação da Assembléa Legislativa Provincial.—Combram.—Raymundo Theodorico de Castro Silva.

N.º 49.—Thesouro Provincial do Piahy.—Theresina, 27 de julho de 1885.

Illm. Exm. Sr.—Tenho a honra de requisitar á V. Ex.ª a abertura de um credito supplementar, necessario á verba do § 2.º do art. 1.º da lei financeira de 1884 a 1885, conformé a demonstração junta.—Deus Guarde a V. Ex.ª.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Raymundo Theodorico de Castro Silva.—O Contador, João Mendes da Silva.—S. de Inspector.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 14 dias do mez de julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociais e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Artigo. Unico. O Presidente da Provincia fica autorisado a conceder uma licença de seis mezes, com todos os vencimentos, ao official maior da secretaria da Assembléa, major Jeremias José da Silva e Meilo, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 14 dias do mez de julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociais e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Artigo. Unico. O Presidente da Provincia fica autorisado a conceder uma licença de seis mezes, com todos os vencimentos, ao official maior da secretaria da Assembléa, major Jeremias José da Silva e Meilo, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 14 dias do mez de julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociais e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Artigo. Unico. O Presidente da Provincia fica autorisado a conceder uma licença de seis mezes, com todos os vencimentos, ao official maior da secretaria da Assembléa, major Jeremias José da Silva e Meilo, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 14 dias do mez de julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociais e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Artigo. Unico. O Presidente da Provincia fica autorisado a conceder uma licença de seis mezes, com todos os vencimentos, ao official maior da secretaria da Assembléa, major Jeremias José da Silva e Meilo, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 14 dias do mez de julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

anno á eleição dos 24 membros de qua ella deve compor-se na forma da lei n.º 3029 do 9 de janeiro de 1881.—Comunique-se.—Raymundo Theodorico de Castro Silva.

EDITAIS.

De ordem de S. Ex.ª o Sr. Presidente da provincia, fago reproduzir o edital abaixo do 1.º supplemente da juiz municipal e de orphãos de termo do Corrente, pondo a concurso os officios de Tabelião do publico, judicial e notas, escriptão de orphãos, ausentes, capellas e residuos, crime e mais annexos do mesmo termo, que se achão vagos.

Secretaria do Governo do Piahy, 23 de julho de 1885.

O official maior s. de secretario, João José de O. Costa.

O capitão José Missias Cavalcante 1.º supplente do juiz municipal e de orphãos do termo do Corrente em exercicio pleno, por nomeação legal.

Faz saber que tendo sido publiczdo por edital a criação do foro civil e conselho de jurados neste termo do Corrente, pertencente a comarca de Parnaíba, o terminação-se hontem o prazo de 60 dias marcados pela lei, e não tendo se apresentado concorrente algum, por isso que novamente se faz publica que desta data por diante começará a correr novo prazo de 60 dias para que sejam providos os officios de Tabelião do publico judicial e notas, escriptão de orphãos, ausentes, capellas e residuos crime e mais annexos criados pela Resolução da Assembléa provincial n. 782 da 10 de dezembro de 1872 a qual em seu artigo terceiro assim dispõe: «Haverá na dita villa um tabelião do publico judicial e notas que recompondrá os officios de escriptão de orphãos, ausentes, capellas, e residuos crime e mais annexos; assim convida os pretendentes dos ditos officios a apresentarem dentro do prazo de 60 dias, seus requerimentos instruidos de accordo com o decreto de 30 de agosto de 1851, e 15 de outubro de 1881, explicados pelos visos de 25 de novembro de 1872, 20 de fevereiro de 1883. É para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será publico, e affixado no lugar mais publico e do costume, e tirar d'elle uma copia para ser remetida a S. Ex.ª o Sr. presidente da provincia, a fim de ser publicada pela imprensa. Dado e passado nesta villa do Corrente, aos 18 dias do mez de julho de 1885.—José Missias Cavalcante.

Primeira eleição da Parochia de N. S. do Amparo, contendo os nomes dos cidadãos apurados pela junta revisora da comarca de Theresina, e que a mesma julga obrigado a todo o serviço de paz e guerra.

1.º DISTRICTO

1.º Quartelão.

1 Ascensão Vespertino d'Abreu.—Nota reclamou.

2 Cicero da Costa Neves.—Idem.

3 Caudilio Pereira Rosa.—Idem.

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO	ORGANIZADO	Credito no ressurto	246.000
§ 2.º Ajuda de custo dos deputados	4.800.000		
§ 2.º Ajuda de custo dos deputados	4.800.000		

Credito supplementar em 2.º do art. 1.º da lei financeira de 1884 a 1885, conformé a Resolução n.º 1141 de 20 de julho de 1885.

Contador do Thesouro Provincial de Piahy, 27 de julho de 1885.

O official maior,
Cornelio de Souza Martins,
S. de contador.

Palacio do Governo do Piahy, Theresina, 1.º de agosto de 1885.—1.ª Seção.—O Presidente da Provincia, usando de facultade que lhe confere o art. 24 § 1.º da lei de 12 de agosto de 1834, convoca a nova Assembléa Legislativa Provincial, que deve funcionar no biennio de 1886—1887, procedendo-se para este fim no dia 10 de outubro do corrente

Balanço da companhia de navegação á vapor no rio Parnahiba em 30 de junho de 1885.

Approvada por Decreto n. 2974 de 16 de setembro de 1862.

ACTIVO		
MATERIAL FLUCTUANTE:		
3 vapores e 3 barcas		197:899\$000
IMOVEIS E MOVEIS:		
Bens de raiz	18:000\$000	
Machinas da fundição e serraria.	23:846\$450	
Moveis do escriptorio e armazem	1:530\$600	
Material de vapores substituidos.	3:000\$000	
Salvados do «Conselheiro Junqueira»	9:800\$000	56:177\$050
DIVERSOS OBJECTOS EM DEPOSITO:		
Objectos para supprimento, inclusive combustivel.		46:661\$729
NUMERARIO E TITULOS PUBLICOS:		
Dinheiro em caixa	26:029\$517	
101 apolices geraes—de Fundo de Amortisação—sendo 2 de 500\$000.	100:000\$000	126:029\$547
DEVEDORES:		
Thesouraria de Fazenda do Piahy	19:343\$209	
Thesouro P. Provincial do Piahy	12:555\$790	
Thesouro P. Provincial do Maranhão.	2:243\$570	
Diversos devedores	7:347\$802	41:490\$371
		438:257\$697
PASSIVO		
CAPITAL:		
Por 1500 aççõs de 100\$000, realisado		150:000\$000
RESERVAS:		
Fundo de Amortisação	203:122\$843	
Fundo de Reserva	3:776\$863	
Conta do Seguro.	49:747\$439	256:647\$155
CREDORES:		
40.º dividendo	9:000\$000	
Ditos não reclamados	258\$000	
Diversos credores	1:711\$010	10:969\$010
LUCROS E PERDAS:		
Saldo de lucros, não liquidados, que passa para o semestre seguinte		20:641\$532
		438:257\$697

NOTA:—Effectuarão-se no semestre de janeiro á junho do corrente anno 17 transferencias na totalidade de 132 aççõs, sendo:

8 transferencias de 69 aççõs de compra	
3 » » 35 » » successão	
6 » » 28 » » herança	
17 » » 132 aççõs.	

O Guarda-livros,—José de Castro Lima.

Ilms. Srs. Accionistas.

Em cumprimento ao que dispõe o art. 20 dos Estatutos da companhia de navegação á vapor no rio Parnahiba vos informamos, que, pelo exame procedido nos livros da companhia, verificamos que achase feita, com regularidade e asseio, a escripturação correspondente ao semestre de janeiro a junho ultimo.

Da mesma escripturação so observa, á vista da conta de «Lucros e Perdas» que a receita do semestre elevou-se a rs. 80:304\$567, inclusive o saldo de lucros do semestre anterior na importancia de rs. 6:569\$275; e a despoza da qual faz parte a somma das percentagens abandonadas conforme o estilo e o 40.º dividendo na razão de 6\$000 reis cada açção, montando em rs. 59:663\$035, resultou um saldo de rs. 20:641:532 que passou para o semestre actual.

Este saldo provém de lucros não liquidados o qual já se achando crescido julgamos conveniente, de accordo com a illustre Directoria, seja passado para «Reservas» em conta de «Fundo d'Amortisação, onde irá fazer face aos futuros e inesperados prejuizos proprios da Empresa, como se tem procedido em diversas datas.

Em conclusão somos de parecer que sejam approvados o balanço e contas annexas e bem assim todos os actos da Directoria.

Theresina 25 de julho de 1885.

Os membros da commissão fiscal

João Mendes da Silva.

Gil Martins Gomes Ferrira.

José Raymundo de Souza.

Srs. redactores.—No resumo que publicou o *Diario Official* do discurso proferido na sessão de 15 de junho d'este anno pelo deputado por esta provincia Simplicio Coelho de Rezende, vem um trecho em que lê-se: «O procurador dos vereadores, pela terceira vez, em maio ultimo, requereu novas cópias, que foram remettidas ao accusado, mas d'esta vez por intermedio do juiz municipal da comarca de Parnahiba.»

No discurso que a *Epoca*, hontem, começou a transcrever na sua integra, insiste aquelle deputado na sua affirmação; e eu, como juiz municipal da Parnahiba devo, e bem da verdade, declarar que as cópias a que alli se allude não me foram remettidas, pelo menos não as recebi até ao dia em que sahi d'aquella comarca em gozo de licença.

Theresina, 26 de Julho de 1885.

F. B. de Andrade.

Noticias da corte.—O correio de Caxias, aqui chegado á 25, foi portador das seguintes noticias:

Ao dr. Joaquim Ferreira Velloso, ex-chefe de policia d'esta provincia, foi designada a comarca de Loreto, no Maranhão, para n'ella ter exercicio.

Acha-se encarregado de inspecionar as tropas do Norte o general Val-Porto, que serviu nesta provincia o lugar de ajudante de ordens, em 1859 a 1860, quando era alferes.

Foi nomeado presidente da provincia de S. Paulo o dr. José Lustosa Paranaquá. Também foi nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Campo-maior e annexo o dr. Antonio Geraldo Teixeira.

Telegrammas para o «Jornal do Recife» e «Diario da Bahia» dão como victorioso na ultima eleição de deputado geral por Sergipe o candidato dr. Joviano Romero (liberal), por uma maioria de 20 votos.

Foi nomeado cônsul geral da Republica do Paraguay o dr. Francisco Gil Castello Branco.

Dr. Valente de Figueiredo.—Este nosso distincto amigo, digno juiz de direito de comarca fronteira de S. José dos Mattões, tendo vindo as extremas de sua comarca de onde atravessou para tomar o vapor que devia levar-o a S. Francisco, sede da mesma comarca, deixou de seguir por ter sido, na noite anterior ao dia do embarque, acometido de forte accesso de colica hepatica, de que esteve gravemente doente.

Hoje, porém, achando-se já o nosso referido amigo em convalescença, seguiu no vapor «Piahy», em viagem extraordinaria, para a sede de sua comarca.

Desajamos-lhe bõa viagem, completo restabelecimento, e que encontre sua exm.ª familia em gozo de plena paz, saude, e felicidades.

Permuta.—Os lentes do lycu pharmaceuticos Jose Pereira Lopes e Arthur Pedreira permutarão suas cadeiras, passando o primeiro, que era lente da cadeira de francez para a de inglez e o segundo, que era lente d'esta cadeira para aquella.

Avaliação de escravos.—Teve lugar na audiencia de hoje perante o dr. juiz municipal a avaliação dos escravos, que teem de ser alforriados pelo fundo de emancipação.

Dr. João Freitas.—Este nosso prezado amigo e distincto collega, acha-se já em convalescença da terrivel febre palustre, de que foi acometido ultimamente e de que soffreu por mais de vinte dias.

Desajamos que não volte tão importuno hospede, e que o nosso collega, obtendo prompto e cabal restabelecimento, readquirira a saude e robustez de que sempre gozou.

Estada.—Acha-se n'esta cidade com sua exm.ª familia o nosso estimavel amigo, capitão Firmino José Roza, digno professor publico da villa de Príncipe Imperial no Ceará.

Nós o cumprimentamos.

Circo americano.—O espectáculo, dado na noite de 23 pela companhia equestre, de presente n'esta cidade, foi bastante concorrido.

Os trabalhos agradaião geralmente, assim como a estrêa dos cachorros havanezes.

Dispõe a companhia de um pessoal habilitado, contando em seu seio artistas de força, entre outros André Gulig, Juanito & c. e por consequencia é de presumir que seja sempre bem acolhida pelo publico therezincense.

Um arrazojo.—Sob esta epigraphie a «Epoca» de 18 do corrente no seu loucavel costume de alterar a verdade, e inventar factos e circumstancias para embeltesar melhor os quadros que saem do seu *etalié*, disse que o exm. sr. ministro da guerra mandara que os nossos amigos drs. Candido Hollanda e José Faustino, opressos ou pelos cargos militares, ou pelos provinciaes que exerciam, entretanto que tal opção não se dera por causa de um arranjo havido em palacio afim de dar tempo a que os interessados escrevem para a corte, pedindo a revogação d'aquella ordem.

Restabelecendo a verdade por tal forma adulterada, cumpre-nos declarar que tudo isto não passa de inventos da «Epoca», que ouveo cantar o galo mas não sabe aonde.

Nem houve tal ordem de opção por um ou outro cargo, nem arranjo algum para obstar a sua execução. Outra foi a ordem do exm. sr. ministro da guerra, e a qual deo o exm. sr. presidente da provincia immediata execução, sem objecção alguma por parte dos interessados.

Mantou o exm. sr. ministro da guerra que a presidencia fizesse suspender os vencimentos militares dos cirurgioes e officiaes que exercessem cargos provinciaes ou outros estranhos aquelle ministerio; cuja ordem s. exc. remetteo desde logo á thesouraria de fazenda para ser executada, communicando também aos interessados para seus conhecimentos.

Estes porém, não querendo que seus vencimentos militares lhes fossem suspensos, deixaram immediatamente o exercicio dos cargos provinciaes, conforme communicaram a s. exc. e ao director geral da instrucção publica.

Não houve portanto nem da parte de s. exc. nem da parte dos interessados, nossos amigos drs. Candido Hollanda e José Faustino, a menor hesitação em cumprir a ordem do exm. sr. ministro da guerra.

Parte interessante.—Lê-se na «Gazeta de Noticias» da corte:—«A parte mais interessante do discurso do deputado Coelho de Rezende é aquella, em que elle se occupou com o faucoso cavallo de Attila.»

Procurador fiscal.—Foi nomeado procurador fiscal da thesouraria de fazenda do Maranhão o dr. Fabio Nunes Leal.

Estada.—O nosso prezado amigo dr. Carlos F. de Araujo Costa, que aqui veio á chamada da presidencia, regressou á sua comarca, depois de haver conferenciado com s. exc.

Desajamos-lhe bõa viagem.

Em transitio.—Achão-se nesta capital, vindo do Maranhão e de partida para a cidade de Oeiras, onde rezidem, os nossos prestimosos amigos major Achilles Ferraz e capitão Cyro Ferraz aos quaes affectuosamente cumprimentamos, desejando-lhes feliz jornada.

Despedida.—O nosso prezado e distincto amigo dr. Valente de Figueiredo pede-nos a publicação das seguintes linhas:

«Não podendo, pelo meu estado de abalimento e pela presteza da viagem, despedir-me de todas as pessoas, que me honrarão com suas visitas, durante a grave molestia, de que fui victima; venho pedir-lhes desculpa, e ao mesmo tempo oferecer-lhes o meu limitado prestimo em S. Francisco, para onde sigo hoje.—Theresina, 29 de julho de 1885.—L. Valente de Figueiredo.»

Viagem.—Para a Corte do Imperio, em gozo de licença e bastante doente, seguiu á 19 deste o sr. dr. Polidoro Cezar Burlamaque, digno promotor publico da comarca de Oeiras a quem desajamos bõa viagem e prompto restabelecimento.

Viagem imperial.—Lê-se na *Provincia* de S. Paulo:

«Consta que o sr. D. Pedro 2.º vae brevemente solicitar licença do parlamento para fazer uma viagem á Europa.»

Soneto

Si no mundo um homem houver, homem tão forte
Que possa ver sem susto, em casa entrando,
Malfeteiros crucis assassinando
Os caros filhos, a candida consorte;

Si tal homem houver, que, sem transporte,
Veja o ceo negros raios vomitando,
O mar pelos cachopos atrepando,
A terra inteira á bracejar co'a morte,

Appareça esse heroe assim disposto
Que lhe querô mostrar por dentro o peito,
Olhe e então, não mude a côr do rosto;

Hade de cahir em lagrimas desfeito,
Vendo meo coração pelo desgosto
Em mil roturas e pedaços feito.

Este soneto foi encontrado—escripto á carvão—em uma antiga prisão da cidade da Bahia aonde, em diversos periodos revolucionarios da nossa historia estiveram encerrados alguns criminosos politicos. E' desconhecido o seu autor.

O perdigueiro.—Bem o dissenos nós que o bicho ia ser admirado na corte do Imperio.

De facto lá está elle a causar espanto e a dar provas do que é e do que vale.

Por tres vezes já tem emporcalhado a tribuna parlamentar e em todas ellas só tem usado da linguagem baixa de que sempre usou na «Epoca», pensando sem duvida que o scenário seja o mesmo.

Em todas tres tem roubado o precioso tempo que devia ser empregado no estudo das altas questões sociaes e financeiras, desperdiçando-o inutilmente com as questunculadas de aldeia, e na descompostura desbragada á seus adversarios.

Seos discursos, se tal nome merecem, são rédeas de arrasto de cujas malhas ninguem escapa: todos recebem a sua sova de lingua e em termos taes que obriga o presidente da camara á chamal-o constantemente a ordem, para lembrar-lhe que não se acha na roda de seos parceiros no terreiro da senzala, e sim no recinto augusto da camara diante da representação nacional.

De quando em vez porém, no arroubo de seo enthusiasmo, esquece o bicho esta circumstancia, e lá escapa um palavrão d'aquelles com que está acostumado, o que dá lugar a reclamações, disputas, toques de timpanos, & c. sendo de novo chamado a ordem.

E assim prosegue o bruto á chingar, á chingar e só a chingar, porque outra coisa não sabe fazer; tirem-n'o da descompostura desbragada, que lheará callado á falta de assumpto, por não ter capacidade para mais.

E diga lá que o homem não está fazendo figura!

Podera não! Um figurão!

Está representando um bonito papel o tal representante!

Papel de chupeta! Um papellão!

Fallecimento.—De S. João do Piahy nos escreverem:

«O fim desta é communicar a vv. ss., para que se dignem fazer publicar nas columnas de seu conceituado jornal, que hontem a noite, na fazenda «Espinhos», deste termo, onde era residente, den alma ao creador, victima de um incommodo galopante na garganta, d. Persilina de Miranda Araujo, digna e virtuosa esposa e filha de nossos co-religiosos e importantes amigos tenentes Januario Alves de Araujo e Clementino Valerio de Miranda. O cadaver foi ineontinente transportado á esta villa, em cujo cemiterio teve sepultura, conforme o estylo do lugar, sendo seu feretro acompanhado por quasi todas as pessoas mais gradadas desta localidade, sem distincção de classe ou côr politica.»

A illustre finada era geralmente estimada por suas excellentes qualidades, e deixou submersos em profunda dôr, além de mais parentes, um pae extremoso, um esposo desvelado e 7 filhos, cobertos estes com o negro manto da orfandade, alguns ainda em mui tenra idade.»

Outro.—Com c mais profundo pesar soube-mos que fallecera na corte do Imperio, victima de uma congestão pulmonar, dupla, o acadêmico do 6.º anno de medicina Domingos Francisco Leite, filho do nosso bom amigo, capitão Domingos Francisco Leite, inspecção da alfandega da Parnahiba.

Moco, rico de talento e de esperança, e pena que tão cedo tenha deixado de existir!

Nossos sinceros pesames ao referido nosso amigo capitão Leite e bem assim á toda sua exm.ª familia por tão infausto acontecimento.

Outro.—Falleceo em Oeiras a digna e virtuosa esposa do sr. dr. Lindoro A. de Moraes Rege, a quem enviamos os nossos pesames.

A IMPRENSA

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL

A «IMPRENSA», publicação semanal. Assignatura por anno 40\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXI

TERESINA.—QUINTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1885

NUMERO 878

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL.

RESOLUÇÃO N. 1188.

PUBLICADA EM 8 DE JULHO DE 1885.

Approva as posturas da camara municipal da Batalha, confeccionadas em 11 de Abril do corrente anno.

(Continuação do supplemento ao n. 876.)

Art. 12. As rezas destinadas para o consumo não poderão ser mortas em outra parte que não seja no matadouro publico, salvo caso de força maior provado perante o presidente da camara, a quem compete dar a licença necessaria.

Art. 13. A chave do curral do matadouro publico deverá existir em mão do fiscal, o qual, no acto da entrada do gado, dará um bilhete ao contribuinte, contando do numero de rezas recolhidas; para que o dito contribuinte vá pagar o imposto; e só em vista do respectivo conhecimento dará o fiscal sahida do gado.

Art. 14. O fiscal é obrigado a ir ao curral do matadouro publico, sempre que tiver de receber gado, e todos os dias para assistir a mataca das rezas que tiverem de ser abatidas para o consumo publico.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 8 dias do mez de Julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociais e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Faça saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Artigo. Único. O Presidente da Provincia fica autorizado a conceder uma licença de seis mezes, com todos os vencimentos, ao official maior da secretaria da Assembléa, major Jeremias José da Silva e Meilo, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 14 dias do mez de julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociais e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Faça saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorizada a conceder uma licença de um anno com todos os vencimentos ao 1.º Escriptuario do Thesouro provincial, Franklin do Rego Monteiro.

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociais e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Faça saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorizada a conceder uma licença de um anno com todos os vencimentos ao 1.º Escriptuario do Thesouro provincial, Franklin do Rego Monteiro, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 13 dias do mez de julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociais e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Faça saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Artigo. Único. O Presidente da Provincia fica autorizado a conceder uma licença de seis mezes, com todos os vencimentos, ao official maior da secretaria da Assembléa, major Jeremias José da Silva e Meilo.

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociais e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Faça saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Artigo. Único. O Presidente da Provincia fica autorizado a conceder uma licença de seis mezes, com todos os vencimentos, ao official maior da secretaria da Assembléa, major Jeremias José da Silva e Meilo, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 14 dias do mez de julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociais e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Faça saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Artigo. Único. O Presidente da Provincia fica autorizado a conceder uma licença de seis mezes, com todos os vencimentos, ao official maior da secretaria da Assembléa, major Jeremias José da Silva e Meilo, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 14 dias do mez de julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociais e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Faça saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Artigo. Único. O Presidente da Provincia fica autorizado a conceder uma licença de seis mezes, com todos os vencimentos, ao official maior da secretaria da Assembléa, major Jeremias José da Silva e Meilo, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 14 dias do mez de julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociais e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Faça saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Artigo. Único. O Presidente da Provincia fica autorizado a conceder uma licença de seis mezes, com todos os vencimentos, ao official maior da secretaria da Assembléa, major Jeremias José da Silva e Meilo, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 14 dias do mez de julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociais e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Faça saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Artigo. Único. O Presidente da Provincia fica autorizado a conceder uma licença de seis mezes, com todos os vencimentos, ao official maior da secretaria da Assembléa, major Jeremias José da Silva e Meilo, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 14 dias do mez de julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

como dispõe o art. 215 do Regulamento de 17 de janeiro de 1874 e approvado por Aviso de 27 de dezembro de 1882, e sendo a elle submettida a 23 do corrente, fora approvada plenamente em todas as materias; o que faço constar a guantiação para os convenientes fins e devidos effectos.—Raymundo Theodorico de Castro Silva.—Confermar.—O Tenent.—Leoncio Luiz Pinto Ribeiro—Ajudante d'ordens.

1.ª Secção.—Palacio do Governo do Piahy, Teresina, 28 de julho de 1885.

—O Presidente da Provincia, tendo em vista a proposta do Inspector interno do thesouro provincial, de hontem datada, e a demonstração que á mesma acompanhou, resolve, de accordo com a resolução provincial n.º 1141 de 20 do corrente mez, abitar a verba do § 2.º do art. 1.º da lei financeira de 1884 a 1885, na crenda supplementar da quantia de 245,000 reis, além de 1.º loger e pagamento d'ajuda de custas dos deputados que deixaram de receber a, por a-har se esgotada a dita verba; e manda que este seu acto, proposta e demonstração alludidas sejam publicas nos jornal official e submettidos á approvação da Assembléa Legislativa Provincial.—Comunique-se.—Raymundo Theodorico de Castro Silva.

N.º 19.—Thesouro Provincial do Piahy.—Teresina, 27 de julho de 1885.

—Ilm. Exm. Sr.—Tenente a honra de requisitar a V. Ex.ª a abertura de um credito supplementar, necessario á verba do § 2.º do art. 1.º da lei financeira de 1884 a 1885, conformé a demonstração junta.—Deus Guarde a V. Ex.ª.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Raymundo Theodorico de Castro Silva.—O Contador, — João Mendes da Silva, — S. de Inspector.

N.º 19.—Thesouro Provincial do Piahy.—Teresina, 27 de julho de 1885.

—Ilm. Exm. Sr.—Tenente a honra de requisitar a V. Ex.ª a abertura de um credito supplementar, necessario á verba do § 2.º do art. 1.º da lei financeira de 1884 a 1885, conformé a demonstração junta.—Deus Guarde a V. Ex.ª.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Raymundo Theodorico de Castro Silva.—O Contador, — João Mendes da Silva, — S. de Inspector.

Credito supplementar ao § 2.º do art. 1.º da Lei-jornal, de 1884, a 1885, conformé a Resolução n.º 1141 de 20 de julho de 1885.

Credito de ressurto	245.000
DEMONSTRACÃO DO CREDITO	
§ 2.º Ajuda de custas dos deputados	1.800.000
	245.000

Contador do Thesouro Provincial de Piahy, 27 de julho de 1885.

O official maior,

Cornelio de Souza Martins,

S. de contador.

anno á eleição dos 24 membros de que ella deve compor-se na forma da lei n.º 3029 de 9 de janeiro de 1881.—Comunique-se.—Raymundo Theodorico de Castro Silva.

EDITAES.

De ordem de S. Ex.ª o Sr. Presidente da provincia, faço reproduzir o edital abaixo do 1.º supplente do juiz municipal e de orphãos de termo do Corrente, pondo a concurso os officios de Tabellião do publico, judicial e notas, escrivão de orphãos, ausentes, capellas e residuos, crime e mais annexos do mesmo termo, que se achão vagos.

Secretaria do Governo do Piahy, 23 de julho de 1885.

O official maior s. de secretario,

João José de O. Costa.

O capitão José Missias Cavalcante 1.º supplente do juiz municipal e de orphãos do termo do Corrente em exercicio pleno, por nomeação legal.

Faz saber que tendo sido publicizado por edital a criação do foro civil e conselho de jurados neste termo do Corrente, pertencente a comarca de Parnaíba, o terminando-se hontem o prazo de 60 dias marcados pela lei, e não tendo se apresentado concorrente algum, por isso que novamente se faz publica que desta data por diante começará a correr novo prazo de 60 dias para que sejam providos os officios de Tabellião do publico judicial e notas, escrivão de orphãos, ausentes capellas e residuos crime e mais annexos criados pela Resolução da Assembléa provincial n. 782 de 10 de dezembro de 1872 a qual em seu artigo terceiro assim dispõe: «Haverá na dita villa um tabellião do publico judicial e notas que recompondrá os officios de escrivão de orphãos, ausentes, capellas, e residuos crime e mais annexos; assim convida os pretendentes dos ditos officios a apresentarem dentro do prazo de 60 dias, seus requerimentos instruidos de accordo com o decreto de 30 de agosto de 1871, e 15 de outubro de 1881, explicitos pelos visos de 25 de novembro de 18. 2.º do fevereiro de 1883. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será publico, e affixado no lugar mais publico e do costume, e tirar d'elle uma copia para ser remetida a S. Ex.ª o Sr. presidente da provincia, a fim de ser publicada pela imprensa. Dado e passado nesta Villa do Corrente, aos 18 dias do mez de julho de 1885.—José Missias Cavalcante.

Primeira eleição da Parochia de N. S. do Amparo, contendo os nomes dos cidadãos apurados pela junta revisora da comarca de Teresina, e que a mesma julga obrigado a todo o serviço de paz e guerra.

1.º DISTRICTO

1.º Quartelão.

1 Ascensão Vespertino d'Abreu.—Nada reclamou.

2 Cicero da Costa Neves.—Idem.

3 Cantidio Pereira Rosa.—Idem.

4

5

- 4 7 Feliciano Nacclamou ser mais não provou.
- 5 9 Filomeno Pereira dos Santos.—Nada reclamou.
- 6 10 José Narciso Couto.—Idem.
- 7 11 João Luiz de Lavor.—Idem.
- 8 12 José Firmino dos Santos.—Idem.
- 9 14 Pedro Francisco de Arujo.—Idem.
- 10 16 Raimundo da Silva Vianna.—Idem.
- 11 17 Raimundo Policarpo.—Idem. 2.º Quartelão.
- 12 19 Antonio Rodrigues da Silva.—Nada reclamou.
- 13 21 Bernardo Moreira do Nascimento.—Idem.
- 14 24 Conrado da Cunha Marques.—Idem.
- 15 25 Francisco de Paula Baptista.—Idem.
- 16 28 Izidoro Antonio Francisco.—Idem.
- 17 29 Joaquim Antonio Teixeira.—Idem.
- 18 30 José Francisco da Silva.—Idem.
- 19 31 José Mendes da Silva.—Reclamou ser maior de 30 annos, mais não provou.
- 20 32 Martinhonda Costa Mendes.—Reclamou ser arrimo de uma irmã menor, mais não provou.
- 21 34 Vicente Alexandre Teixeira.—Nada reclamou.

(Continua)

A IMPRENSA.

THERESINA, 5 DE AGOSTO DE 1885.

Pausadamente, com longas intermitências, está a folha conservadora estampando em suas columnas as verdades, com pretensões a discursos, que da tribuna da assembleia geral têm sido pronunciados contra amigos nossos, pelo deputado do 2.º districto—o sr. dr. Coelho de Rezende.

Pouco apreço ou exuberancia de assumptos mais serios e momentosos com que entretinha a attenção dos leitores—não sabemos o motivo da tanta morosidade.

Quer nos parecer, porém, que outras são as razões de tão lamentavel demora.

Esta lentidão, esta publicação, por fragmentos, dos laboriosos parvos do deputado conservador, têm alguma coisa de caprichoso e de—*arrière pensée*—no sentido de forçar o publico a saborear lentamente, uma por uma, pouco a pouco, como se faz com os manjares delicados, as bellezas das alluditas pagas.

Vejam outros neste procedimento do orgão conservador uma demonstração de apreço e amizade para com o seu correligionario politico; nós—descobrimos-lhe motivos para justas e fundadas censuras.

Com mais acerto andaria elle si deixasse no olvido as impensadas palavras do seu representante, que, si foi uma mancha na sua conducta particular, o que nos importa pouco, forão um censuravel desvio no desempenho do mandato de representante da provincia, o que nos importa muito.

Porão multiplicas e variadas as impressões causadas pelo discurso do representante do 2.º districto, no espirito publico.

Para aquelles de seus correligionarios, que vêm na inoleancia e na paixão extremada osunicos meritos politicos, elle foi motivo de uma grande effusão de jubilo e de contentamento; para o numero limitado embora, dos que ainda não tem o espirito inteiramente obcecado pela nevoa da intransigencia partidaria, ainda susceptiveis de uma apreciação criteriosa e sensata, deu lugar á fundado desgosto, e á outros, espiritos damninhos, que vêm sempre com olhos de inveja e cobiça a ascensão de outrem, que estimão como si fossem beneficios á sua pessoa, os males alheios, e enfurecem-se diante das extranhas felicidades—foi pasto á risos de satânica ironia...

Para nós, porém, elle foi simplesmente — uma tremenda decepção.

Conhecedores da indole e precedentes do deputado conservador, acreditamos, todavia, que a mudança de posição e a diversidade de atitudes exercessem alguma influencia sobre o seu espirito trabalhado por tantas decepções e desenganos.

Ridicula ingenuidade!

O discurso a que nos referimos, — é a melhor forma porque podemos encaral-o, é um producto acabado da viciosa educação politica do seu auctor, em quem não se pode exercer a minima pressão a mudança das circumstancias...

De facto. Nunca a phrase communitmente repetida de que o habito constitue uma segunda natureza—encontrou maior perspectiva—teve uma tão plena affirmação.

Na grossa crosta de paixão e de rancor para com os adversarios que envolve o seu espirito,

não produziu ligeira móssa: a magnitude e seriedade das funcções, de que se acha revestido.

Elle foi na tribuna da camara dos srs. deputados um prolongamento do jornalista virulento e exaltado, dominado sempre de um excessivo fervor partidario.

O seio da representação nacional afigurou-se-lhe a convivencia intima dos amigos politicos da provincia em que lhe era permitido dar livre curso e inteiro desabafo as cóleras e rancores acumulados.

O seu discurso é uma simples repetição, com as mesmas phrases desatinhadas e a mesma linguagem censuravel, sem intuitos elevados e como mera expressão de antipathias pessoaes, de editorias da folha conservadora a que já temos dado constantes e cabaes respostas.

A terminologia impropria de que sempre servio-se o orgão conservador, os conceitos desarraçados de que todos os dias usa para com distintos amigos nossos—desde a *omnipotencia* do honrado conselheiro Paranaguá, ao *vice-reinado* do honesto desembargador Freitas e ao *desbragamento* do integro sr. dr. Firmino Martins—tudo ahi se lê, debaixo das mesmas formas.

O vacuo, porém, que se fez em torno do deputado conservador, a indifferença e o abandono com que foi ouvido, devião ter-lhe ensinado que a voz do representante da nação deve ser alguma coisa mais que o escadouro da bilis partidaria ou a valvula dos mesquinhos interesses da politica provinciana, com as suas interminaveis questiuiculas e odientas prevenções.

Quando o paiz agita-se, buscando a solução dos graves problemas—a transformação do trabalho e a reorganisação das finanças—e todas as provincias pela palavra de seus delegados fazem conhecidas as suas necessidades e aspirações, é summamente lamentavel que se vá distrahir a attenção do parlamento com questões affectas aos tribunaes judicarios e tacañas intrigas de campanario.

Si a isto se reduz-se a missão do sr. Coelho de Rezende—é ella, deixa que lhe fallemos com a maxima franquesa, bem triste, bem improba e bem pequena.

Em bem do proprio nome, dos interesses do partido, que o elegeu, e sobretudo, dos creditos da provincia, deve s. exc. nutrir mais serias aspirações e influenciar-se por vistas mais largas...

Um representante da nação não é um simples procurador de causas.

Nas phrases unctuosas de affabilidade e agradecimento que lhe foram transmittidas, no exagero das felicitações que lhe ha de encher os ouvidos, de envolta com malignas insinuações, procure, e não lhe será difficil encontrar o dente venenoso do aspide, da perfidia; e si nos fosse permitido dar-lhe um conselho—era o de que tivesse a maior cautela com as inspirações que sobre sua cabeça hão de baixar por obra e graça do *Espirito Santo*, o mesmo que tanto illuminou com os reflexos da sua luz, os ultimos dias do finado Brazil.

A parte criteriosa e leal do partido conservador da provincia não pode aprovar a attitude inconveniente de seu representante na camara temporaria, e elle, si ainda não tem obliterado e senso commum, devia, depois de ter pronunhado da tribuna parlamentar os discursos de que tratamos, no silencio da calma e da reflexão, sentir o espinho agudo de remorso e do arrependimento pungr-lhe a consciencia.

Esposar vinganças alheias é um papel bem pouco nobre, e se ellas são, como elle mesmo disse, agradaveis aos proprios deuses, como não serão deliciosas aos fragros mortaes, sobretudo, si exactadas por alheias mãos!

Para este afan e acodamento em dar arrhas de dedicação politica, para este prurido de inclemencia e esentação de devotamento partidario, de que se acha tão possuido o deputado conservador, foi que o estadista francez compoz a celebre phrase:—*«Pas trop de zele.»*

Voltaremos.

Camara dos Srs. Deputados.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 2 DE JULHO DE 1885.

O Sr. Castello Branco vai occupar-se ligeiramente de alguns pontos do discurso do nobre deputado Sr. Coelho de Rezende, proferido em resposta ao que o orador pronunçou em 17 de mez passado.

Começará declarando que não eram dirigidas a S. Ex., como suppoz, as proposições que emittiu, mas somente relativas á pessoa do orador; quando tratou de mostrar que não podia pelo seu estado de saúde desempenhar-se cabalmente do mandato que lhe foi confiado.

O orador é o primeiro a reconhecer as aptidões do nobre deputado e a fazer-lhe a devida justiça. Não era, portanto, capaz de fazer allusão alguma a S. Ex.

Por mais de uma vez o nobre deputado tem manifestado que não pôde conciliar a declaração que o orador fez de não ser politico militante com a sua presença na camara em nome de um partido.

A razão é simples e vai da-a. O orador disse e continúa a dizer que não é politico militante, porque não pôde tomar parte activa e esforcada nos combates e porque tem consciencia, de que si o fizesse, não poderia desempenhar, como desejava, os seus deveres.

Apezar disto, porém, tem tido a honra de ser eleito cc. os votos de seus amigos e tambem com os de muitos do partido conservador, e não podia e nem devia abandonar o posto, que lhe foi confiado. Demais é isto uma questão de confiança e que só pode ser apreciada pelo electorado e não pela camara.

A lei não exige que o cidadão para ser representante da nação, pertença á politica militante. Portanto, não pôde ser isto assumpto de discussão,

e o orador só tem de dar contas do bom ou mau desempenho do seu mandato aos seus committentes.

O nobre deputado disse que o orador, guiado pelo seu requerimento, entendia que o Dr. Firmino Martins só tinha contra si os seus factos mencionados no mesmo requerimento.

O orador não entende assim: sabe que, segundo o calendario do nobre deputado, as culpas do Dr. Firmino Martins se contam pelos dias, mas o orador, não podendo occunar-se de todos elles, escolheu aquelles que fossem, por assim dizer, *santificados*, isto é, occupou-se daquelles que julgou mais graves.

Disse ainda o nobre deputado que tinha prazer em ver que o orador reconhecia que o nobre Sr. Visconde de Paranaguá approvava muitos dos actos praticados por correligionarios seus, e alludiu mesmo a alguns do Dr. Firmino Martins, ao passo que, reprovando-os particularmente, applaudia-os no Senado.

O orador não disse semelhante cousa. Tratando de negar a omnipotencia do Sr. Visconde de Paranaguá, no Piahy, como prova da allegação feita, declarou que tanto não havia essa omnipotencia que se davam factos e factos importantes naquella provincia, cu com relação a ella, independentes da vontade do honrado sr. Visconde.

Tratando ainda da suspensão da camara municipal de Theresina, decretada pelo Dr. Firmino Martins, disse S. Ex. que assim como o orador considerava o facto vulgar, S. Ex. tambem o considerava si porventura não se tivessem dado circumstancias concomitantes e subsequentes que denotam a má fé com que procedeu o Dr. Firmino.

Neste terreno de má fé e tendo de investigar a consciencia alheia, o orador nada pôde dizer, si porém olhar para a lei, si procurar as razões juridicas do acto, é pelo menos, controvertido o assumpto.

Si existem autoridades, como entende S. Ex., que condemnem o acto do Dr. Martins, existem tambem autoridades não menos valiosas que têm opinião contraria; ha uma consulta do conselho de estado, ha diversos avisos do governo e finalmente a propria lei de 1.º de Outubro de 1828, a qual diz que de todas as decisões, quer sobre economias das Camaras, quer sobre a administração ha recursos para os presidentes de provincia.

O nobre deputado tambem nutra duvidas si pôde continuar na provincia do Piahy o capitão de engenheiros José Faustino, que, além de militar, é lente de uma cadeira do lyceu provincial.

O capitão Faustino é um militar distincto, intelligente e alli tem prestado excellentes serviços. Não sabe si está incompatibilizado para o cargo de lente do lyceu, mas pôde affirmar ao nobre deputado que, mesmo aqui na corte, ha muitos militares exercendo commissões diversas, e isto sem prejuizo para o serviço publico.

Vai terminar occupando-se da denuncia dada por alguns eleitores da Parahyba contra o Dr. Firmino, e declarará desde já que, em sua humilde opinião, o Dr. Martins procedeu neste negocio de um modo altamente honroso.

O facto invocado pelos seus accusadores, como o principal, é justamente aquelle em que o orador vê a mais completo justificação.

No documento que apresenta, o Dr. Firmino Martins revela-se um homem que tem a magnanimidade de confessar os seus erros para não offender a justiça, e isto, que é difficil em quem quer que seja, na magistratura pôde citar-se como exemplo.

Os eleitores deram uma denuncia, porque o Dr. Firmino por um erro que confessou de plane, entendeu que devia mandar admitir na lista eleitoral cidadãos que não estavam no caso de ser incluídos, mas que admitiu porque achando-se doente não podia ler.

Os seus inimigos quizeram aproveitar-se deste erro para incluir outros cidadãos que estavam nas condições d'aquelles. Oppondo-se, porém, o Dr. Martins a semelhante abuso e confessando o equivooco que a molestia lhe fizera commetter, armaram-lhe o processo de que a Camara tem noticia. Conclue o orador o seu discurso com a sentença proferida pelo digno magistrado, e na qual accentua-se bem a nobreza de seu caracter.

Ceará

O ADIAMENTO DA ASSEMBLÉIA.

A provincia deve ao honrado Sr. conselheiro Sival mais um acto de justiça.—Referimo-nos ao adiamento da assembleia provincial.

A maioria d'esta corporação, esquecendo os sagrados deveres, que se prendem ao mandato popular, transformou o recinto das suas deliberações em praça publica e a palavra dos escolhidos da provincia em açoite da moral.

Durante quinze dias de trabalhos não foi votado um só projecto, bom ou máo. Nenhuma medida de interesse publico foi adoptada. As sessões eram absorvidas em injustificaveis pedidos de informações sobre politica; que terminavam em horrendas cattinarias contra a administração.

Nunca testemunhamos cousa semelhante.

A nobre instituição viu-se rebaixada até os lamações da rua. Enbalde a imprensa e a opposição lembraram á maioria da assembleia a elevação de sua tarefa e o cumprimento de dever.

Nada obstou o escandalo. Chegou o rebaixamento da corporação ao ponto de não se fazer respeitar pelos occupadores das galerias. Muita vez estabeleceu-se a discussão entre deputados e espectadores, trocando-se reciprocamente o epitheto de *cavalha* e outro d'esta natureza!

Todos os homens bem intencionados se sentiam contristados deante d'este despedaçamento da instituição mais liberal que possuímos. Somente a maioria da assembleia não se apercebeu do papel repugnante e tristissimo que teve de desempenhar.

Além disso, começou os trabalhos por um acto incrível perversidade, destituindo n'um dia

todos os empregados da secretaria,—muitos dos quaes pais de onerosas familias, para dar agasalho a filhotes politicos, sem habilitações sem merecimento.

Caprichosamente deixou de reconhecer os poderes de dois deputados opposicionistas, que foram eleitos em lugar de dois outros, cujos diplomas foram rasgados na sessão do anno passado, com desprezo da lei, da verdade e da moral politica.

N'estas condições o acto presidencial, sobre consultar os interesses da provincia, salvou as glorias da instituição e evitou que a injustiça, o escandalo e a anarhia dominassem de collo erguido.

Honra ao illustre administrador!

O Ceará já devia muito ao Sr. Conselheiro Sival. Agora a sua gratidão augmenta, e o nome de S. Ex. é repetido por todos com admiração e respeito.

Que lição de moralidade e justiça aproveite, e que os exploradores politicos aprendam d'este acto de patriotismo a cuidar seriamente dos sagrados interesses da provincia.

(Da Constituição)

LITTERATURA.

A Família

por

TEIXEIRA BASTOS

PORTO—1885.

II

Não tenho em mira fazer um estudo critico nem da *Família*, nem do seu auctor, mas simplesmente dar uma breve noticia desse trabalho, que veio com seu concurso enriquecer a bibliotheca das idéas modernas, e no entanto quasi nada ainda disse sobre elle.

Occupi-me longamente do pensador e do poeta, é portanto justo que agora falle exclusivamente da *Família*, o bello estudo de sociologia, que procuro tornar conhecido do publico piahyense.

A *Família* é um livro novo, inteiramente novo.

N'ello seu auctor, dotado do altruismo que ennobrece o seu sentimento, apresentou-nos um trabalho util, utilissimo, sobre uma moderna manifestação de estudos que devem ser seguidos para do seu conjunto se poder chegar a accentuação d'essa sciencia que se está formando lentamente com a evolução natural do pensamento: a Sociologia.

No dizer de Ch. Letourneau em sua obra *La sociologie* «a sciencia social está ainda em infancia; formular leis está acima de suas forças.»

A enunciação d'este principio do philosopho francez é uma prova do que avengei.

O livro de Teixeira Bastos é pois incontestavelmente um brado energico em auxilio d'essa sciencia que desabrocha sorridente e cheia de vida, como encantador e risonho desabrocha cheio de magia um lindo botão de rosa, ainda levemente orvalhado dos beijos recebidos do doce rocio da madrugada.

Elle considerando a familia como uma *cellula organica da sociedade*, diz que ella é a fonte de todas as energias intellectuaes, moraes e sociaes, que se conservam e transmittem pela hereditariedade, que se desenvolvem pela educação e instrução, e emfim que se propagam e multiplicam nas relações mutuas de individuo para individuo e nos conflictos permanentes da existencia.

Asserção esta que não pôde ser contestada por conter em si verdades incontestadas.

A familia fóra nos começos da vida humana uma instituição mui rudimentar, que, empellida pelas leis da hereditariedade e da divisão do trabalho, conseguiu, no decurso de tantos seculos de submissão a essa luta constante, interminavel, a que Darwin denominara de *struggle for life*, alcançar o grão de adiantamento que tanto admiramos-lhe nos tempos actuaes.

O homem que no tempo de Platão era julgado —uma alma unida ao corpo, que segundo os metaphysicos pertence erroneamente a uma classe de animaes superiores — a dos racionais, em contraposição a dos irracionais, onde estavam con-

tidos os mais seres vivos da serie zoológica. é ja hoje considerado pela sciencia moderna: — um dos generos da ordem dos primatas, proximo parente, alguma e usa germano, dos grandes macacos, gorilla, chimpanzé, orango, gibbon, que receberam o nome de *anthropoides* ou de *anthropomorphos*, conforma a opinião de Ernest Haerckel e de seus seguidores.

A principio só havia a promiscuidade cu hetairismo, e então não se podia dar a selecção sexual que veio depois se manifestar com o aperfeiçoamento dos costumes e apuramento dos sentimentos bons.

Ainda actualmente em algum as tribus selvagens, nos garante Spencer, predomina o imperio absoluto dos costumes depravados.

O homem faz da mulher a sua escrava; não trabalha e ella é quem o sustenta, e no dia que a aborrece lança a fora de casa e fal-a substituir por outra que melhor lhe agrade, sem que isto possa escandalizar a pessoa alguma.

Não obstante a sua fragilidade e delicadeza de constituição, a mulher sujeitava-se a toda a sorte de caprichos do seu esposo, que tinha sobre ella o direito de vida e morte: la caçar, pescava, tratava emfim de arranjar os meios precisos para a sua subsistencia e do seu marido, ao passo que este se applicava exclusivamente a guerra para a garantia de sua propriedade.

Em outras tribus as proprias mãis entregavam as filhas aos viajantes para d'est arte lhes completarem as delicias da hospedagem, e dar mais valor as raparigas que com mais facilidade se casavam, quanto maiores fossem os numeros de contactos d'essa ordem que houvessem realizado.

Estes costumes ainda são encontrados entre algumas tribus indigenas da Africa e da America.

Ao hetairismo veio succeder a polyandria—união monstruosa de muitos homens com uma mulher, que trazia consigo graves consequencias q' se patenteavam na propria rudeza de semelhante instituição.

A polygamia tambem era mantida em diversas tribus, mas a paz domestica n'esse regimen barbaro era uma cousa que se não conhecia, completamente absurda, nulla.

E como admittir a tranquillidade familiar entre muitas mulheres que disputam a sympathia de um só homem que as possui como suas legitimas esposas? Impossivel!

Nas tribus mais atrazadas não se conhecia: sinão a endogamia, n'outras, porém, a exogamia era permittida e assim a selecção sexual se operava com vantagem, fazendo desenvolver gradativamente os individuos não só no ponto de vista do seu adiantamento physico, como moral, como intellectual.

E' um facto sobre o qual não resta a mais leve duvida, que a exogamia ou o casamento de individuos de uma tribu com individuos de outras tribus traz consigo um grão elevado, de engrandecimento moral e physico para a prole que incontestavelmente lucra summamente com essa selecção sexual, que tanto e tanto servio para estabelecer relações entre tribus diversas, e da união de uma e outras melhorar a indole e costumes da mais atrazada d'entre ellas.

A forma aperfeiçoada do casamento, que trouxe a criação o estabelecimento da familia, como todos nós a admiramos nos tempos actuaes, foi a monogamia, que é mais ou menos comprehendida por Littré, o grande reformador de Comte, — o contracto synallagmatico entre dois individuos de sexos differentes para o fim da criação da prole e auxilio mutuo entre as partes contratantes.

Attingindo assim este estado de adiantamento, isto é, comprehendida d'essa modo a constituição da familia, a humanidade alcançou um grão bastante augmentado de civilização, collocando-se o homem em esphera muito superior á dos outros animaes.

D'ahi a elevação d'essa nobre instituição e o apuramento dos sentimentos altruistas, d'ahi a comprehensão e desenvolvimento dos phenomenos sociaes, d'ahi finalmente a admissão da familia como uma cellula organica da sociedade.

Estas idéas que me foram suggeridas com a leitura da *Familia* são de certo modo combatidos pelo dr. L. Buchner em sua obra *L'homme selon la science*, quando estabelece a differença entre a familia do rico e a do pobre.

A familia, em sua verdadeira forma, diz Buchner, existe somente para o rico ou o homem afortunado; porem a familia do pobre, do proletario é habitualmente o contrario do que deveria ser.

Elle mostra então que o facto da pobreza de uma familia traz a desgraça para ella, fazendo infelizes as crianças que se veem obrigadas a submeterem-se a trabalhos superiores ás suas forças e assim coagidas pelos máos tratos muitas vezes chegam ao desespero e até ao suicidio!

«As pobres criancinhas crescem cheias de aflições, de privações perpetuas, n'um meio dos mais desfavoraveis para a vida, para a saúde; o exemplo incessante da grosseria e dos vicios os mais erroneos.»

De accordo com M. Durand-Fardel o escriptor acima citado apresenta um enorme numero de suicidios havidos em França de 1835 á 1844 entre meninos menores de quinze annos, devido ao tratamento desgraçado e barbaro que recebem de seus pais.

Estes factos, porem teem a sua explicação não só na falta de meios para viver, como tambem na falta de instrucção, de educação, de luzes, que se encontra na classe baixa da sociedade.

Pela educação, ensina um grande philosopho, se póde obter do homem, particularmente do homem medio, todo o bem possivel; todo o mal possivel poderá provir da falta de educação.

Atiremos, pois a instrucção ás classes inferiores e depois de as termos educado convenientemente poderemos então collocar a familia do proletario a par da do homem abastado, não obstante as condições de vitalidade de cada uma d'ellas.

Esta deve ser no meu conceito a obrigação do estado que deseja ver o seu rápido desenvolvimento: espalhar a instrucção obrigatoria á todo a sociedade; por que deste modo fará educar e comprehender a todos a nobre missão do homem perante sua familia, e perante as leis do seu paiz.

A educação e a instrucção são as armas mais poderosas que conheço para fazer evitar a pratica de crimes, e brotar sentimentos elevados no coração do homem e ainda mesmo no seu estado de rudez.

Atiremo-las sobre a ignorancia que nos suffoca, e teremos regenerados os costumes das classes inferiores ou proletarias.

Teixeira Bastos na sua referida obra, com muita mestria e talento vulgarisa perfeitamente as idéas que aqui ficam.

Na sua *Familia* veem-se bem desenvolvidos os seguintes enunciados cujo conjuncto formula o livro: — concepção geral da familia, sua instituição e perpetuação, a familia no passado, no presente e no futuro.

Ao terminar seo magnifico trabalho Teixeira Bastos admittio que, se o homem vive, trabalha e ganha para sua mulher, recebe a doce influencia, o affectuoso carinho de mãi ou de esposa, de filha ou de irmã, e sabe que é essa a recompen-

sa dos seus sacrificios, a dedicação pura e desinteressada pelo homem; e encerra o livro com estas palavras de Naquet: «A reconstituição da familia é o ponto de partida da renovação futura da humanidade.»

Por minha vez tambem concluindo este meu artigo, que já vai bem longo, faço minhas estas expressões do grande Buchner:

— «Abstracção feita de seus vícios, a familia é, ninguém ousará contestar, uma cousa tão natural em si, que constitue uma instituição essencialmente humana e destinada a exercer, na sua forma ideal a influencia a mais benefica — sobre o desenvolvimento e a civilização da humanidade.»

Theresina, Julho, 1885.

João Freitas.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Despedida.

Por motivo de força maior tenho de auzentarme d'esta capital durante o corrente mez, antes de partir porem, venho cumprir o que prometti em meo artigo anterior — terminar a resposta ao ultimo escripto do sr. coronel Francisco Mendes da Souza inserto na «Epoca» de 25 de julho findo.

Nesse escripto defendeo-se s. s. mal e porcamente da seria accusação que lhe fiz, a respeito dos celebres maços remetidos por fora da mala sem necessidade, augmentando assim a despeza com o transporte dos mesmos.

E defendeo-se mal e porcamente porque limitou-se — fora, a atirar a responsabilidade sobre um empregado subalterno, quando é geralmente sabido, como já o fiz ver, que s. s. é alli um prepotente que tudo faz e desfaz a seo bel prazer, manda e desmanda sem dar satisfação a ninguém, não tendo os demais empregados nenhuma auctoronomia, não podendo mesmo nem fugir nem fugir e muito menos reagir. E portanto sobre s. s. e não sobre qualquer seo subalterno deve recahir a responsabilidade de semelhante especulação prejudicial aos cofres publicos.

E ora defendeo-se ainda do mesmo facto dizendo que quando na certidão se falla de tantos jornaes se deve entender que são maços de jornaes, — como seião — «*Jornal do Comercio*», «*Paiz*», da corte, «*Gazeta de Noticias*», & & querendo assim dar a entender que a mala não teria capacidade para conter tantos maços de jornaes.

Eu porem tomo a liberdade de contestar que seja isto exacto, pois não posso crer, e nem ninguém tambem o crê, que exista nos Humildes e em Marvão oitenta e tantos assignantes desses jornaes, pois tantos são os jornaes, na media, geralmente remetidos para alli, indo as vezes mais e as vezes menos; nem mesmo dos jornaes da terra existem alli tantos assignantes pois estou informado que nem «*Imprensa*» nem «*Telephone*» chegam a ter nessas localidades vinte assignantes. Portanto esta historia de maço de jornaes escripturado como um só jornal é uma escapatoria como outra qualquer difficil de ser engulida: é outra pilula fabricada na botica do coronel Mendes onde se as fazem de superior qualidade.

Admittindo-se porem que seja realmente esta a praxe seguida na repartição do correio — de escripturar-se um maço com um só jornal, não se pode admittir que em tão grande numero (as vezes cento e tantos) seião todos maços ou quasi todos; pelo contrario só se pode admittir é que o numero de maços é diminuto, pois s. s. mesmo encarregou-se de dizer que era as pessoas que assignavão os jornaes de fora naquellas paragens e essas são em pequeno numero, portanto as restantes são assignantes dos jornaes da terra de pequeno formato e semannas, o que significa que de cada um só poderá ir em cada maço um ou dois exemplares de volume e peso insignificantes.

Ora ninguém dirá que os poucos maços de jornaes de fora que não para o dr. Enéas (unico que os recebia) fossem bastantes para encher a mala, a ponto de ser preciso irem saccos por fora pezando seis e mais kilos.

Semelhante pilula ninguém engole.

Vamos porem adiante: Terminou s. s. o seo longo aranzel dizendo que «*lhe constava pretender eu accusal-o por não ser escripturada a importancia das cartas não franqueadas que são remetidas pela directoria, administrações e agencias.*»

Informaram-lhe mal coronel cu s. s. de proposito não quiz comprehender o que lhe disseram: eu não pretendia accusal-o pela falta de escripturação, que sei que é feita; mas sim pela falta de documento com que s. s. prove que a verba escripturada foi de facto arrecadada.

Esta sim é que é a accusação e não sei como s. s. se possa d'ella defender; sem duvida com escapatorias ignaes as que até aqui tem empregado com relação ao mais de que tem sido accusado.

De facto constantemente os carteiros entregam cartas não franqueadas e outras franqueadas abaixo da tarifa, recebendo dos destinatarios que as querem receber a importancia do poste duplo, que as vezes é 200 rs. e outras 400 rs., 600 reis e até mais, como tenho presenciado e tambem as vezes pago.

Ora, não entregam os carteiros nenhum reci-

bo cujo talão fique para prova da quantia arrecada; não collocam sobre as cartas os sellos correspondentes a quantia recebida, inutilizando-as em acto continuo na presença do destinatario como parecia mais natural que assim se fizesse: como pois se pode provar o total da arrecadação? Então é admittivel que se arrecadem dinheiros publicos sem um meio de se provar o seo quantum?

Talvez me diga o sr. coronel, como já ouvi de um dos seus defensores, que das facturas se poderá verificar isto, pois que as cartas não franqueadas veem ali mencionadas.

A isto responderei, se as ditas cartas veem mencionadas nas facturas, ali apenas consta o seo numero e não o seo peso, e assim como poderia o seo porte duplo ser de 200 rs., os poderá ser de 400 rs., 600 rs., 800 rs. etc etc e portanto não servirá a factura para a fiscalização de tal renda.

Muitas vezes tambem acontece que o destinatario recusa se receber a carta por não querer pagar o porte, e como tal carta figurava na factura, segue-se que o numero de cartas mencionado nas facturas e numero d'aquellas cujos portes duplos foram pagos tornar-se-ão diferentes, e assim a factura é ainda por este motivo inprestavel para a dita fiscalização.

Quasi sempre tambem acontece que os commandantes dos vapores recebem cartas sem sellos nos portos onde não ha Agencias, cujas cartas portanto não veem mencionadas em factura alguma, e entretanto são as ditas cartas remetidas á repartição do correio que manda cebrar dos destinatarios os respectivos portes duplos, sob pena de não lhe ser entregue a dita carta.

Não venhão pois dizer que pelas facturas podem ser tomadas as contas desta arrecadação, por que ali ficam apontadas tres causas de fallibilidade das ditas facturas.

Portanto é esta uma arrecadação cujo producto não se pode provar se foi ou não escripturada com exactidão ou se com desfalque.

E o sr. administrador dos correios que tem poder discricionario para tanta cousa, que é um senhor absoluto n'aquella repartição, ainda não pode sanar semelhante lacuna?

S. S. que encheira o alqueiro no olho do visinho, que desconfia da probidade de todo mundo, não desconfiou ainda que esta lacuna poderia dar lugar a se desconfiar tambem da sua?

S. S. que anda á contar taboas, telhas e tijolos, que é o homem das descobertas, não descobriu que esta lacuna não é uma malha, mas sim um rombo na grande rede da arrecadação dos dinheiros publicos, por cujo rombo podem sair se não os tubarões ao menos os peixinhos miudos?

S. S. que officia sobre tudo, até sobre o que não é da sua competencia, não se lembrou ainda de officiar neste sentido pedindo ao governo que providenciasse sobre esta lacuna?

S. S. que dispõe livremente de uma soffivel verba para as despesas de expediente de sua repartição não pode ainda mandar imprimir um caderno da recibos com talões para estes recebimentos?

Agora outra accusação tambem bastante grave com relação a mesma repartição:

Porque motivo s. s. não recolhe a thesouraria de fazenda no fim de cada exercicio, como é obrigado por lei, os livros de sua repartição pelos quaes lhe tem de ser tomadas as respectivas contas?

Estou informado, por pessoa que tem razão de saber, que desde que s. s. é administrador dos correios, não foram ainda recolhidos a thesouraria os referidos livros.

Li pedi, ha mais de mez, uma certidão deste facto, a qual não me foi ainda passada, mas na occasião em que a requeri ouvi de sr. inspector, o meo digno amigo sr. commandador Fernando Freire, a confirmação de que era real semelhante falta e que por mais de uma vez tem verbalmente lembrado a s. s. o cumprimento desse dever.

Termino aqui a minha despedida, visto que tenho de auzentar-me como ja disse por esta vez e por motivo de força maior, deixando ao sr. coronel Francisco Mendes de Souza, o campo aberto e franco para continuar a atacar-me mesmo pelas costas, certo de que se o fizer terá em a minha volta o competente troco, e este será em prata e valor antigo; se porem limitar-se a defender-se das accusações que aqui fica darei a questão por finda, por que tenho já pena de s. s.

O Capitão d'Engenheiros,
José Faustino da Silva.

Apparecida.

MOURO NA SERRA.

Alerta! morro na serra. Quem tal diria! E, entretanto, é certo; dil-o á menos o Aparecidense, no n.º 350 da «*Epoca*». Mas... mouro na serra sem ser na Costa. Cruz! Só por artes da tinhoso! Sim, senhores redactores, pois saibão que ha mouro na Serra. Caramba! E que vem esse valentão fazer. Que vem fazer! acautelai-vos. Veio fallar na celeberrima Resolução n. 1053 de 7 de junho de 1882 que creou freguesia a exquisita povoação do lugar de Nossa Senhora Aparecida. O encapotado Aparecidense marchando de falsidade em falsidade teve a animosidade de escrever *pro domo sua*, julgando que os mais são sandões. Engano: nem todos comem corujas e nem aceitam a rançosa pomada. Tudo não passa de uma questão de lana

A IMPRENSA

SUPPLEMENTO AO N.º 878

8 de agosto de 1885

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL

RESOLUÇÃO N. 1131.

PUBLICADA EM 17 DE JULHO DE 1885.

Crea uma cadeira de instrução primaria de primeiro gráo, para o sexo masculino na povoação de Santo Antonio, comarca de Santa Philomena.

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociaes e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica creada uma cadeira de instrução primaria de primeiro gráo, para o sexo masculino na povoação de Santo Antonio, comarca de Santa Philomena.

Art. 2.º Para reger a mencionada cadeira poderá o presidente da provincia nomear pessoa que já tenha se mostrado habilitada em exame perante a directoria da instrução publica d'esta capital.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 17 dias do mez de Julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva.

Jorge José da Silva a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução n'esta Secretaria do Governo do Piahy, aos 17 dias do mez de Julho de 1885.

O official maior s. de secretario

João José de Oliveira Costa.

RESOLUÇÃO N. 1132.

PUBLICADA EM 18 DE JULHO DE 1885.

Approva os actos de S. Exc. o Sr. presidente da provincia de 23 de janeiro e 23 de Maio ultimos pelos quaes foram aposentados os professores publicos de Jeromenha e Burity dos Lopes, D. Veronica de Julianes Rocha Carvalho e João Miguel Jarrinha.

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociaes e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam approvados os actos de S. Exc. o Sr. presidente da provincia

de 23 de janeiro e 23 de Maio ultimos que aposentaram os professores publicos de Jeromenha e Burity dos Lopes, D. Veronica de Julianes Rocha Carvalho e João Miguel Jarrinha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 18 dias do mez de julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva.

Alvaro Gonçalves Pereira a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução n'esta Secretaria do Governo do Piahy, aos 18 dias do mez de julho de 1885.

O official maior s. de secretario,

João José de Oliveira Costa.

RESOLUÇÃO N. 1133.

PUBLICADA EM 18 DE JULHO DE 1885.

Autorisa o presidente da provincia a despender até a quantia de um conto de reis, com os reparos de que carece o predio provincial, existente na villa de Pedro 2.º, e destinado á servir de casa de camara, cadeia e quartel.

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociaes e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito e Presidente da Provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a despender até a quantia de um conto de reis, com os reparos de que carece o predio provincial, existente na villa de Pedro 2.º, e destinado a servir de casa de camara, cadeia e quartel.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 18 dias do mez de julho de 1885, 64.º da Independencia e do imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva.

Raymundo Kirgilio da Rocha Tofe a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução n'esta Secretaria do Governo do Piahy, aos 18 dias do mez de julho de 1885.

O official maior s. de secretario,

João José de Oliveira Costa.

FALLA

COM QUE O EXM. SR. PRESIDENTE

DR. RAIMUNDO THEODORICO DE CASTRO SILVA

ABRIO A 2.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 25.ª LEGISLATURA DA

ASSEMBLÉA PROVINCIAL DO PIAHY

NO DIA 1.º DE JUNHO DE 1885.

(Continuação do supplemento ao n. 876)

FORO CIVIL.

Por acto de 14 de Janeiro, attendendo que na villa da Regeneração foram apurados 101 jurados, conforme communicou-me o respectivo Juiz de Direito, creei alli foro civil e conselho de jurados.

ELEITORADO DA PROVINCIA.

Pelo quadro annexo vereis o numero total dos eleitores, por freguezias, dos trez districtos em que se divide a Provincia, a contar de 1881 até a ultima revisão procedida em setembro do anno passado, com todas as alterações havidas d'alli para cá.

Quadro demonstrativo do eleitorado da Provincia até 1884.

Distritos	COMARCAS	PAROCHIAS	N.º de eleitores de cada parochia	N.º de eleitores por comarcas	N.º de eleitores por districtos
1.º	Theresina.	(N. S. do Amparo	117	391	1.412
		(N. S. das Dóres.	274		
	Valença	(N. S. do O.	235		
	Oeiras	(N. S. da Victoria.	236		
	Jacós.	(N. S. das Mercês (Jacós).	266		
	(N. S. dos Remedios (Picos).	164	430		
	(N. S. dos Humildes.	120			
	Humildes			223	
2.º		(N. S. do Desterro.	103	244	1.200
		(S. Antonio (Campo-maior).	123		
	Campo-maior.	(N. S. do Lavramento.	22		
		(N. S. dos Remedios (União).	99		
	Barras	(N. S. da Conceição (Barras).	93		
	Piracuruca	(S. Gonçalo (Batalha).	113		
	Pedro 2.º	(N. S. do Carmo.	169		
	(N. S. da Conceição (Pedro 2.º).	79	275		
	(N. S. da Conceição (Periphery).	117			
	Parnahyba.	(N. S. da Graça.	47	221	
		(N. S. da Conceição (Amarração).	57		
3.º		(S. Antonio (Jeromenha).	124	243	1.403
		(N. S. da Ulicia (Manga).	119		
	Gurgueia.	(Bom Jesus	93		
	Santa Philomena	(Santa Philomena	100		
	S. Raimundo Nonnato	(S. Raimundo Nonnato.	129		
	S. João do Piahy	(S. João do Piahy.	129		
	Paraguá	(N. S. do Lavramento (Paraguá).	296		
	(N. S. da Conceição (Corrente).	208	504		
	(S. Gonçalo (Amarante).	148			
	Amarante.	(S. Gonçalo (Regeneração).	57	205	

Secretaria do Governo do Piahy, 1.º de Junho de 1885.

O secretario,

Francisco Augusto Pereira da Costa.

INSTRUÇÃO PUBLICA.

(Continuação).

Eis as alterações que se derão no pessoal da instrução publica:

Por acto de 12 de Janeiro, tendo em vista as provas exhibidas no concurso a que se procedeu-se para o preenchimento da cadeira de Francez do Lyceu, nomeei para exercer vitaliciamente o pharmaceutico José Pereira Lopes.

Por acto de 24 de Novembro, nomeei a D. Theodolina de Castro Pereira e Silva para exercer vitaliciamente a cadeira de primeiras lettras do sexo feminino da villa da Manga.

Em 9 de Dezembro, nomeei a Altino do Oliveira Borges para a do sexo masculino da mesma villa.

Em 18 tambem do Dezembro, nomeei a Antonio Lopes Castello Branco para a do sexo masculino da villa de Jeromenha.

Em 31 de Março, nomeei a D. Domitilla Luzia da Silva para a do sexo feminino d'esta mesma villa.

Por actos de 28 de Fevereiro e 7 de Abril nomeei a Francisco Lopes da Costa e Silva e Carlos Lopes Teixeira, para exercerem interinamente este a cadeira de primeiras lettras do Retiro da Boa Esperança, no impedimento do proprietario que se acha em gosó de licença, e aquelle a da cidade da Parnahyba, que vagou com o fallecimento do respectivo serventuário.

Por acto de 5 de Maio, tendo em vista o que me requereu o professor aposentado Leocadio José Pinheiro, e á vista da informação do Dr. director geral da instrução publica e parecer da junta medica, que o inspecionou e julgou restabelecido da molestia que o impossibilitava de exercer o magisterio, passei-o para o

quadro dos professores activos e designei-lhe a cadeira da cidade da Parnahyba para n'ella ter exercicio.

Todos os nomeados habilitarão-se nos exames a que se submeterão, de accordo com o Reg. da instrucção publica em vigor.

Por acto do 9 de Outubro contractei com o cidadão Bernardo José Monteiro o ensino d'alumnos pobres na povoação da Estreito, parochia das Barras, mediante a subvenção annual de 300\$000 reis, marcada em lei.

Em 1.º de Abril fiz igual contracto com o cidadão Antonio Julião de Aragão, para o ensino d'alumnos pobres na povoação do Gety parochia de Parnaguá.

Achão-se em gozo de licença a professora publica de Campo-maior, D. Maria Henriqueta Vianna de Noronha Moura, o professor da Manga, Altino de Oliveira Borges e o da povoação do Retiro da Bôa Esperança, Antonio Lopes Teixeira.

Por acto de 17 de Outubro, nos termos da Resolução provincial n. 1096 de 15 de Julho de 1884 concedi ao professor avulso da povoação dos Aroazes, Candido Rodrigues da Costa a jubilação que requereu me, vencendo o ordenado annual de 191\$457 reis, correspondente a sua serventia de 6 annos e 4 mezes e 17 dias de serviço que liquidou, conforme o calculo procedido no Thesouro Provincial.

Em 23 de Janeiro, tendo em vista o que requereu-me a professora publica da Villa de Jeromenha, D. Veronica de Julianes e Rocha Carvalho, resolvi, nos termos do parecer da junta medica, que a inspecionou e julgou-a inhabilitada de continuar a exercer o magisterio, a jubilar-a com o ordenado annual de 567\$145 reis, correspondente a sua serventia de 18 annos e 11 mezes que liquidou, conforme o calculo a que procedeu-se, de accordo com a Resolução n. 723 de 6 de Setembro de 1870 e 1:000 de 7 de Junho de 1880.

Em idênticas condições concedi ao professor do Burity dos Lopes João Miguel Jarrinha, a jubilação que requereu, vencendo o ordenado annual de 474\$250 reis, correspondente a sua serventia de 15 annos, 9 mezes e 25 dias.

EMISSÃO DE APOLICES.

A Resolução n. 1031 de 24 de Maio de 1882 autorizou a emissão de apolices até a quantia de 60:000\$000 reis e em Julho do mesmo anno forão emittidas 30:000\$000 reis a juros de 8 %.

Parecendo-me excessivos estes juros ordenei ao thesouro que fizesse o resto da emissão a juros de 6 % e resgatasse as apolices emittidas a juros de 8 %. No mesmo dia em que abrio-se a inscripção forão tomadas todas as acções, o resgate está feito, pagando hoje a provincia os juros de 6 % de toda sua divida passiva consolidada na predita importancia de 122:000\$000.

CREDITOS EXTRAORDINARIOS.

Para occorrer as despesas com alimento, vestuario e curativo á presos pobres abri um crédito extraordinario da quantia de 10:000\$000, e outro da de 500\$000 para concertos e reparos da matriz da villa da União, que ameaçava desabar. Esta despesa foi autorisada pela Resolução n. 1098 do anno passado.

(Continúa)

N.º 3.

A ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL Resolve:

Artigo Unico. O presidente da Provincia mandará pagar os subsídios devidos aos membros d'esta Assembléa que serviram na ultima sessão do biennio passado, e que foram, na forma do Regimento da casa, licenciados com os mesmos subsídios; revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa do Piahy, 1.º de Julho de 1885.

José Ribeiro Gonçalves—P.

Jayme de Albuquerque Rosa—1.º S.

Plinio Cezar Burlamaque—2.º S.

Volte á Assembléa Legislativa Provincial. A Resolução idêntica foi negada sancção o anno passado; e subsistindo os mesmos motivos e o de ter o governo geral affectado a materia do presente projecto de lei á Assembléa Geral, deve a Assembléa Provincial reconsiderar e aguardar a solução do poder competente.

Por estes motivos não sanciono a presente resolução.

Palacio do governo do Piahy, 10 de Julho de 1885.—Raymundo Theodorico de Castro Silva.

N.º 4.

A ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL Resolve:

Art. 1.º Ficam exonerados da responsabilidade em que se acham para com a fazenda provincial, proveniente do debito de João Baptista Pereira Ferraz e Ulysses Pereira Ferraz pela arrematação dos dizimos de Amarante e Vallença.

§ 1.º D. Constança Augusta da Silva Ferraz e seus filhos.

§ 2.º D. Raimunda Ferreira da Silva Ferraz e seus filhos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa do Piahy, 3 de Julho de 1885.

José Ribeiro Gonçalves—P.

Jayme de Albuquerque Rosa—1.º S.

Plinio Cezar Burlamaque—2.º S.

Volte a Assembléa Provincial. Dona Constança Augusta da Silva Ferraz e seus filhos, reclamarão perante o Thesouro acerca da responsabilidade em que se achavão para com a fazenda provincial, visto a execução que soffera em todos os seus bens, e foram attendidos tanto quanto podião sér em face das leis que regulão a materia, objecto da responsabilidade; Dona Raimunda Ferreira da Silva Ferraz e seus filhos porem nada reclamarão. Falta á Assembléa competencia nos termos do art. n. 298 de 13 de julho de 1860 para providenciar a respeito de remissões ou quitações de dividas por serem estes actos ou de competencia administrativa ou do poder judiciario.—Exorbitando das attribuições da Assembléa e prejudicial aos interesses e finanças da provincia, não posso dar meu assentimento á presente Resolução.—Palacio do governo do Piahy, 13 de julho de 1885.—Raymundo Theodorico de Castro Silva.

N.º 5.

A ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL Resolve:

Art. 1.º Fica Fontanelles Cezar Burlamaque relevado da obrigação em que se acha para com o thesouro provincial pelos lancamentos indevidos do imposto de dizimo sobre a producção dos gados

da fazenda «Sobrado» do municipio de Marvão a contar do anno de 1875 para cá, visto ter sido transferida a propriedade de taes gados desde então á Severo Alves de Carvalho.

Art. 2.º O presidente da provincia mandará proceder a eliminação do nome do ex-proprietario e cobrar os dizimos devidos ao Thesouro a quem de direito for; excluidos os que se referem aos annos de 1882 para cá, visto como d'aquella data em diante foram os lancamentos feitos em duplicata e simultaneamente contra o vendedor e comprador.

Art. 3.º Far-se-ha restituir ao contribuinte eliminado toda a quantia por elle paga ao thesouro provincial indebitamente por aquelle motivo.

Art. 4.º Revogam se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa do Piahy, 3 de Julho de 1885.

José Ribeiro Gonçalves.—P.

Jayme de Albuquerque Rosa.—1.º S.

Plinio Cezar Burlamaque.—2.º S.

Volte á Assembléa Legislativa Provincial. Fontanelles Cezar Burlamaque reclamando perante o thesouro contra o lancamento do imposto da que falla o presente projecto e ordenando-se-lhe que provasse o allegado, não o fez. Das decisões da junta administrativa do thesouro não ha recursos para Assembléa, e nem esta pode intervir em actos de exclusiva competencia administrativa, ou do poder judiciario. A presente resolução estabelece uma excepção odiosa, alterando a legislação que regula a materia em favor do certo e determinado individuo. Além disto é detrimetosa aos interesses das finanças da provincia e assim não pode ter sancção.

Palacio do Governo do Piahy, 13 de Julho de 1885.

Raymundo Theodorico de Castro Silva.

EDITAES.

Primeira relação da Parochia de N. S. do Amparo, contendo, os nomes dos cidadãos apurados pela junta revisora da comarca de Theresina, e que a mesma julga obrigados a todo o serviço de paz e guerra.

(Continuação)

1.º DISTRICTO

3.º Quartirão.

- 22 37 Antonio Corrêa Lima.—Nada reclamou.
23 38 Florencio Dias Carneiro—Idem.
24 40 Henriques Ferreira Lima.—Idem.
25 41 João Dias Carneiro.—Idem.
26 42 José Francisco Ferreira—Idem.
27 43 Raimundo Thomaz d'Oliveira.—Idem.
28 45 Raimundo Nonnato de Carvalho.—Idem.
29 46 Agostinho Antonio Rabello.—Nada reclamou.
30 47 Agostinho Pereira da Silva.—Idem.
31 48 Bartholomeu Pereira d'Araujo.—Idem.
32 49 Francisco Alves Cardoso.—Idem.
33 50 José Domingos Francelino.—Idem.
34 51 José Lopes da Silva.—Idem.
35 52 José Francisco da Silva—Idem.
36 53 João Chrisostomo Barbosa.—Idem.
37 55 Martinho Antonio da Costa.—Idem.
38 56 Marcellino Thiago Pereira.—Idem.
39 57 Manoel Theophilo Moreno.—Idem.

40 58 Manoel Ferreira de Araujo.—Allegou ser maior de 30 annos, mas não provou.

41 59 Pedro José Barbosa.—Nada reclamou.

42 60 Roberto Marcellino Barbosa.—Idem.

43 61 Saturnino Amancio de Araujo.—Idem.

44 62 Silvestre Avellino da Silva.—Idem.

45 63 Sabino José da Cunha.—Reclamou ser arrimo de uma irmã honesta, mas não provou.
9.º Quartirão.

46 64 Antonio Rozendo Pereira—Nada reclamou.

47 65 Conrado Felix de Souza—Idem.

48 66 Delfino Francisco Pereira.—Idem

49 68 Francisco Pereira Jacome.—Idem.

50 70 Gonçallo Pereira de Souza Ramos.—Idem.

51 71 Gabriel Pereira do Nascimento.—Sua reclamação foi indefrida, por não ter provado izenção legal.

52 72 José Francisco de Souza.—Nada reclamou.

53 73 José Camillo de Souza.—Sua reclamação foi indefrida, por não ter provado izenção legal.

54 74 João Pedro da Silva.—Nada reclamou.

55 75 José Marinho de Oliveira.—Idem.

56 76 Luiz Paulino de Moura.—Idem.

57 78 Maximiano Pereira Vaz.—Allegou ser maior de 30 annos e alimentar uma filha menor mas não provou.
10.º Quartirão.

58 79 Petronilio Francisco de Souza.—Nada reclamou.

59 83 Antonio Pedro da Silva.—Nada reclamou.

60 84 Cezario Pereira da Silva.—Idem.

61 85 Camillo José da Silva.—Idem.

62 86 Ernesto José Pereira.—Idem.

63 87 Gonçallo Antonio de Farias.—Idem.

64 88 Gonçallo Antonio da Costa.—Idem.

65 89 José Antonio de Souza.—Idem.

66 90 Luiz Vieira Machado.—Idem.

67 91 Pedro Alves do Nascimento.—Idem.

68 92 Raimundo Pereira da Silva.—Idem.

69 93 Raimundo Francisco de Souza.—Idem.

70 94 Raimundo Francisco da Silva.—Idem. (Cont.)

ANNUNCIO

Tencionava regressar d'esta cidade, no vapor de 2 de agosto vindouro, mas tendo inesperadamente um chamado para a cidade da Parnahyba em virtude do qual precipitei a minha viagem, para seguir no vapor de amanhã, não posso por esse motivo despedir-me pessoalmente de todas as pessoas que nesta cidade me honrarão com suas visitas e relações.

Agradecendo cordialmente a todas ellas essas finezas, peço-lhes desculpa da falta involuntaria que commetto, e offereço-lhes meo diminuto prestimo na villa de Piracuruca, aonde resido.

Theresina, 16 de julho de 1885.

Raymundo Caetano de Moraes.

O pharmaceutico José Pereira Lopes ensina portuguez e francez, sendo o primeiro das 8 ás 9, e o ultimo das 10 ás 11 da manhã. Ha aulta todos os dias uteis, incluidas as quinta-feiras.